



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 17/12/68
Seção 1 Fls. 2.851

RESOLUÇÃO CFA Nº 62 DE 9 DE DEZEMBRO 1968

Normas complementares para as Eleições Gerais do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Técnicos de Administração.

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o § 2º, do artigo 26, do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, baixas as seguinte normas complementares para as primeiras eleições dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Federal de Técnicos de Administração e dos Conselhos Regionais.

1. Os membros que porventura forem eleitos tanto para o Conselho Federal como para qualquer Conselho Regional, sejam efetivos ou suplentes, deverão optar por um dos cargos, por ocasião da posse.
2. No caso de licença ou vacância de cargo efetivo será convocado e suplente eleito para idêntico período de anos, segundo a seguinte precedência:
 - a) eleito com o maior número de votos;
 - b) ordem de colocação na chapa vencedora, relativo ao mesmo período de anos;
3. Os resultados das eleições serão submetidos à homologação do Conselho Federal de Técnicos de Administração, que baixará resolução nesse sentido.
4. A posse e exercício dos membros do primeiro Conselho dar-se-á no primeiro dia útil do ano de 1969.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente